



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/PA

CONCORRÊNCIA - SRP - 003/2021

A **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, por intermédio de seu (a) representante legal o (a) Senhor (a) Marina Nova da Costa Mendes, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2117819 – SSPDF e do CPF nº 007.399.241-09, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

aduzindo para tanto o que se segue:

01. Senhor Pregoeiro, o presente Pregão Eletrônico tem por **objeto** o descrito no edital nos seguintes termos:

"A presente licitação tem por objeto Aquisição de 20 Smart TV's Led, com tecnologia 4K, de 58" a 60", em atendimento das necessidades das Escolas SESI- Departamento Regional do Pará, conforme Edital e Anexo I".

02. Todavia, para atingir o seu desiderato o Administrador Público não pode se afastar dos princípios gerais estabelecidos na Lei Geral das Licitações, previstos em seu art. 3º. Dentre outros, destaca-se o princípio da igualdade de oportunidade entre os licitantes.

03. Neste contexto, a Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso I, do § 1º do artigo 3º **a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências**, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, **verbis**:

"Art.3º.....*omissis*.....
.....



§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou **frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (destaque nosso)

04. Também se aplicam ao pregão os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e os seus princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, como condições indispensáveis a serem atendidas em todo Pregão.

05. Contudo, o Edital ora impugnado, limita a competitividade e por consequência a igualdade entre os concorrentes, na medida em que faz exigências que se mostram sem sentido prático e/ou tornam limitada a participação de um maior número de licitantes. Passa-se agora a atacar de forma impugnativa o ponto do edital que se entende merecer exclusão do edital.

06. O edital possui exigências que limitam e tornam desigual a participação do maior número de licitantes. Tais exigências estão descritas no Edital, conforme abaixo:

ANEXO I - Termo de Referência

Descrição do Objeto

Smart TV Led — tecnologia 4k — 58" a 60" Conversor para TV digital integrado. Controle remoto. Características Gerais: Vídeo: Processador: UHD Engine; Frequência da Tela Hz (MR): 120; PQI (Picture Quality Index): 1300; HDR (High Dynamic Range); HDR Premium; HDR 10+; HLG (Hybrid Log Gamma); Contraste: Mega Contraste; Tecnologia de Painel: Pur Color; Micro Dimming; Esmacimento UHD; Contrast Enhancer; Auto Motion Plus; Modo Filme; Modo Natural Áudio: Dolby Digital Plus; Tipo de alto-falante: 2 Canais; Multiroom Link; Navegador (Web Browser); Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA; 360 Video Player; Suporte à camera 360; WiFi Direct Design: Visual Livre de cabos; Tipo de Borda: VNB; Espessura: Ultra Slim. Processador: Quad Core. Acessibilidade: Menu (Inglês - Estados Unidos, Português - Brasil). Digital Clean View. Busca automática de canais. Desligamento Automático. Legenda. Connect Share (HDD); ConnectShare (USB 2.0); EPG; Game Mode: Sim (Básico); Idioma: Idioma local; Compatível com HID USB; IPv6 Support; Wi-Fi integrado; Timer Off; Estéreo; Função SAP; Entrada USB — de 02 a 04; Entrada HDMI — de 02 a 04; Tamanho da tela — de 58" a 60"; 1 Entrada de Componente (Y,Pb,Pr); 1 Entrada de Composto (AV) - uso normal por componente Y; 1 Saída de Áudio Digital (óptica); 1 Entrada RF (terrestre/cabo); 1 Entrada Ethernet (LAN); Tipo de Tela — LED; Formato da Tela — Plana; Especificações Técnicas: Resolução: 4K - 3840 x 2160 (4x o Full HD); Potência de áudio total (RMS) - 20 W; Entrada áudio e vídeo; Taxa de atualização - 120 HZ — MR; Consumo de —140 a 170W; Sistema de TV: NTSC; PAL-M; PAL-N; ISDB-TB Dimensões aprox s/ base (LxAxP) mm 1457,5 x 837,3 x 59,7; Classificação de consumo — A; Dimensões aprox c/ base



(LxAxP) mm 1457,5 x 917,3 x 312,8; Tensão/Voltagem — bivolt; Garantia mínima: 12 meses; Padrão do furo p/ instalação na parede - Vesa

07. Da forma como está a especificação técnica descrita, **APENAS TELEVISORES DO FABRICANTE SAMSUNG, são capazes de atender integralmente as exigências editalícias, com um modelo supostamente descontinuado.** É importante compreender que as principais fabricantes têm soluções e certificações capazes de atender o objeto desta licitação, sem a necessidade de direcionar o edital para um fabricante específico, limitando a competitividade do certame.

08. Inclusive as especificações do Termo de Referência, do item ora impugnado, estão literalmente escritas na especificação do equipamento para a qual a licitação está flagrantemente direcionada.

09. **O Tribunal de Contas da União no Acórdão 2829/2015 se debruçando sobre o tema, decidiu:**

*"No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de **mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico** pela inserção no edital de características atípicas."[Acórdão 2829/2015-Plenário, TC 019.804/2014-8, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015.](#))*

10. Como dito, da forma como está o edital, a especificação técnica do item restringe a participação de vários fabricantes, limitando a competitividade da licitação a um único fabricante, sendo que o objetivo da licitação pode ser atingido por mais equipamentos e mais fabricantes, desde que se faça uma exigência de especificação técnica que não se mostra nocivamente restritiva.

11. Sendo feitas algumas alterações na descrição das especificações técnicas a serem atendidas pelos licitantes para o **item**, de certo haverá uma maior participação de outros equipamentos. Neste sentido, para se ter uma maior concorrência com um maior número de licitantes que possam atender ao edital e, assim, evitar uma ilegal restrição do universo de licitante, fazem-se necessárias as seguintes modificações na especificação técnica do item, a saber: Modificar a especificação redigida de modo a possibilitar a participação de outras marcas.

12. Face às considerações apresentadas, **a impugnante requer especial consideração sobre as razões e argumentos ora apresentados, de modo que o pregoeiro promova a alteração das especificações do item, para que neste certame seja admitido, outros modelos e fabricantes**



além daquele direcionado pelo instrumento convocatório. Sugerimos ainda, a especificação técnica abaixo, que permitirá a participação de outros fabricantes:

Onde se lê: Smart TV Led – tecnologia 4k – 58” a 60”

Alterar para: Smart TV Led – tecnologia 4k – 58” a 65”

Onde se lê: Vídeo: Processador: UHD Engine;

Remover.

Onde se lê: Frequência da Tela Hz (MR): 120;

Remover.

Onde se lê: PQI (Picture Quality Index): 1300;

Remover.

Onde se lê: HDR (High Dynamic Range);

Remover.

Onde se lê: HDR Premium;

Remover.

Onde se lê: HDR 10+;

Remover.

Onde se lê: HLG (Hybrid Log Gamma);

Remover.

Onde se lê: Contraste: Mega Contraste;

Remover.

Onde se lê: Tecnologia de Painel: Pur Color;

Remover.

Onde se lê: Micro Dimming: Esmacimento UHD;

Remover.

Onde se lê: Contrast Enhancer;

Remover.

Onde se lê: Auto Motion Plus;

Remover.



Onde se lê: Dolby Digital Plus;
Alterar para: Dolby Digital Plus ou similar

Onde se lê: Multiroom Link;
Remover

Onde se lê: 360 Video Player;
Remover.

Onde se lê: Suporte à camera 360;
Remover.

Onde se lê: WiFi Direct
Remover.

Onde se lê: Visual Livre de cabos;
Remover.

Onde se lê: Tipo de Borda: VNB;
Remover.

Onde se lê: Espessura: Ultra Slim.
Remover.

Onde se lê: Digital Clean View.
Remover.

Onde se lê: Connect Share (HDD);
Remover.

Onde se lê: ConnectShare (USB 2.0);
Remover.

Onde se lê: Game Mode: Sim (Básico);
Remover.

Onde se lê: Compatível com HID USB;
Remover.

Onde se lê: Tamanho da tela – de 58" a 60";



Alterar para: Tamanho da tela – de 58” a 65”;

Onde se lê: 1 Entrada de Componente (Y,Pb,Pr);

Remover.

Onde se lê: uso normal por componente Y;

Remover.

Onde se lê: Taxa de atualização - 120 HZ – MR;

Remover.

Onde se lê: Consumo de energia – 140 a 170W;

Remover.

13. Com tais modificações estaria assegurada a consonância entre os princípios regedores da Administração Pública, dando oportunidade a um maior número de participantes interessados.

14. Caso seja indeferida, diante das considerações feitas, que o órgão indique outros modelos e fabricantes de equipamentos que atendam a especificação requerida para o item e, que se faça subir a presente impugnação à autoridade superior, com os comentários pertinentes, para que esta, então, diante da coerência dos argumentos desenvolvidos, a serem cotejados com os princípios constitucionais e legais atinentes a todo processo de licitação, dê provimento ao mesmo nos termos do pedido da impugnante; tudo, sem prejuízo do exercício do direito de representação ao TCE e TCU, na forma do § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília - DF, 2 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Marina Nova da Costa Mendes'.

MARINA NOVA DA COSTA MENDES
DIRETORA